

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 4129/08.
PLE Nº 33/03.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que dispõe sobre ações de revitalização do Largo Glênio Perez e Praça XV de Novembro, permitindo o uso e destinação de bem público no Largo Glênio Perez, definindo os limites do próprio municipal “Chalet da Praça XV de Novembro” afetado à instalação de restaurante e atividades afins, e dando outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, no artigo 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, e para regulamentar a utilização de logradouros públicos (artigo 8º, incisos VII e XIV, e artigo 9º, inciso IV).

Consoante autorizam inferir-se os preceitos legais antes indicados, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência do Município, não se vislumbrando óbice à tramitação, no aspecto.

É o parecer, s.m.j.

Em 23 de junho de 2.008.